

342

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



Cartório Silva

Cartório Silva - 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista

Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300

Mateus da Silva

Tabelião / Registrador



TRASLADO

Livro 00623-N

Protocolo 0028280

Folhas 045/057

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA que celebraram reciprocamente MUNICÍPIO DE GOIÂNIA VALDOMIRO SOUZA ARAUJO, na forma declarada abaixo:

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Permuta, devidamente protocolizada em 22/12/2015, sob nº. 28280, virem que aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (24/08/2018), nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - "CARTÓRIO SILVA", com sede na Avenida 85, quadra 231, lotes 25/26, Setor Marista, perante mim, **Bel. Valéria Faria Barbosa, Escrevente**, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: como outorgante e reciprocamente outorgados, doravante chamado primeiro permutante, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado - Paço Municipal, nº 999, APM 09, Parque Lozandes, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, maior e capaz, casado, advogado, portador da CI nº 23929-SSP/GO e CPF/MF sob o nº 002.475.701-25, residente e domiciliado na Avenida do Cerrado, número 999, Bloco 'F' - APM 09, no Park Lozandes, nesta Capital, email: não consta, e, assistido pelo Procurador Geral do Município nomeado pelo Decreto nº 1342, de 02 de julho de 2018, Dr. **BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 23/02/1989, natural de Goiânia/GO, filho de JORCELINO JORGE MARQUES e MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOYZA MARQUES, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 45515/OAB/GO, expedida em 19/02/2016, onde consta a Cédula de Identidade nº 4971579/DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 736.796.151-91, residente e domiciliado na Avenida do Cerrado, número 999, Bloco 'F' - APM 09, no Park Lozandes, nesta Capital, email: não consta; e, de outro lado, aqui designado segundo permutante, **VALDOMIRO SOUZA ARAUJO**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 08/03/1958, natural de Araçu/GO, filho de JOSÉ ARAUJO FILHO e NEIVA TEREZINHA ARAUJO, divorciado, conforme averbação na certidão do registro de casamento civil do livro B-51 lavrado no 2º. Registro Civil e Tabelionato de Notas desta Capital, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob nº. 502252 - 2ª. Via/SPTC/GO, expedida em 03/11/2005, inscrito no CPF/MF sob nº. 423.584.901-91, residente e domiciliado à Alameda LB-15, Chácara 4, Jardim Leblon II, nesta Capital, email: ivone_0103@hotmail.com. O segundo permutante declara que não possui relacionamento que configure união estável; simplesmente, sendo todas as pessoas reconhecidas como as próprias de que trato, de cujas identidades e capacidade jurídica, e perante mim, escrevente, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, na forma aqui representados, estabelecem o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Pelas partes foi dito que é, a justo título e aquisição legal, senhores e legítimos possuidores, livres de ônus ou impostos, respectivamente, dos seguintes imóveis: **1.1 - DO PRIMEIRO PERMUTANTE: I) UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA nº 03, da QUADRA nº 4-D, situado à**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



Cartório Silva

Cartório Silva - 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

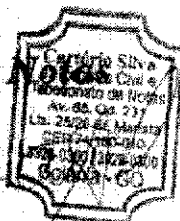
Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista

Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300

Mateus da Silva

Tabelião / Registrador



TRASLADO

Livro 00623-N

Protocolo 0028280

Folhas 045/060

Avenida Resende, no **Residencial Cidade Verde**, nesta Capital, com a área de 517,14 metros quadrados, sendo: 13,23 metros de frente; 18,05 metros pela linha de fundo com o lote 02; 28,38 metros pelo lado direito com o lote 4; 25,12 metros pelo lado esquerdo com a Rua 2A; e 6,74 metros pela linha de chanfrado - Avenida Resende com a rua 2A; **III) UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA nº 04**, da **QUADRA 4-D**, situado à Avenida Resende, no **Residencial Cidade Verde**, nesta Capital, com área de 333,65 metros quadrados, sendo: 12,04 metros de frente; 12,00 metros pela linha de fundo com os lotes 2 e 6; 27,23 metros pelo lado direito com o lote 5; e, 28,38 metros pelo lado esquerdo com o lote 03; **III) UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA nº 05**, da **QUADRA nº 4-D**, situado à Avenida Resende, no **Residencial Cidade Verde**, nesta Capital, com área de 459,66 metros quadrados, sendo: 13,23 metros de frente; 17,64 metros pela linha de fundo com o lote 6; 20,50 metros pelo lado direito com a Rua John Kennedy; 27,33 metros pelo lado esquerdo com o lote 4; e, 7,29 metros pela linha de chanfrado - Avenida Resende com a Rua John Kennedy; e, **IV) UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA nº 26**, da **QUADRA nº 4-D**, situado à Rua 2-A, no **Residencial Cidade Verde**, nesta Capital, com área de 405,18 metros quadrados, sendo: 17,37 metros de frente; 17,37 metros pela linha de fundo com o lote 8; 23,31 metros pelo lado direito com o lote 7; e, 23,32 metros pelo lado esquerdo com o lote 25, devidamente registrados na Serventia de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta Capital, matriculados, respectivamente, sob os números de ordens 246.634, 246.635, 246.636 e 246.657, inscritos na Prefeitura de Goiânia, respectivamente, sob as inscrições de números 417.195.0211.0000, 417.195.0223.0000, 417.195.0263.0000 e 417.195.0143.0000, com o valor venal para o presente exercício de R\$156.318,56 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) atribuído para o lote 03; R\$91.806,58 (noventa e um mil e oitocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) atribuído para o lote 04; R\$139.084,22 (cento e trinta e nove mil e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) atribuído para o lote 05; e, R\$111.322,35 (cento e onze mil e trezentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) atribuído para o lote 26, avaliados no total de **R\$674.018,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e dezoito reais)**, atribuindo-se o valor de R\$203.168,00 (duzentos e três mil e cento e sessenta e oito reais), referente ao lote de nº 3; R\$131.081,00 (cento e trinta e um mil e oitenta e um reais), referente ao lote de nº 4; R\$180.586,00 (cento e oitenta mil e quinhentos e oitenta e seis reais), referente ao lote de nº 5; e, R\$159.183,00 (cento e cinquenta e nove mil e cento e oitenta e três reais), referente ao lote de nº 26, conforme avaliação da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Goiânia - CAIMU, constante nos autos nº 49203951. **1.2 - DO SEGUNDO PERMUTANTE: UM LOTE-CHÁCARA nº 10, BLOCO 2**, situado à Alameda das Mansões, no **Jardim Leblon**, nesta Capital, com a área remanescente de 3.247,750 metros quadrados, sendo: 29,144 metros de frente; 40,8900 metros quadrados de fundos APM Ch 11; 80,871 metros à direita com o lote 09; 69,00 metros à esquerda com a Alameda Mansões; e, 16,944 metros de chanfrado, devidamente registrado na Serventia de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta Capital, matriculado, sob o número 4.487, inscrito na Prefeitura de Goiânia, sob a inscrição de número 417.011.0645.0000, com o valor venal de R\$565.674,27 (quinhentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), avaliada em **R\$558.641,92 (seiscentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta e um**

344



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

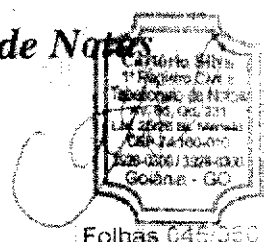
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



Cartório Silva

Cartório Silva - 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300
Mateus da Silva
Tabelião / Registrador



TRASLADO
Livro 00623-N

Protocolo 0028280

Folhas 045/060

reais e noventa e dois centavos), conforme descrição pormenorizada constante no laudo de avaliação e respectiva atualização, planta e memorial descritivo constantes nos autos nº 49203951. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIDADE PÚBLICA:** O Município de Goiânia considerou totalmente de utilidade pública para efeito de desapropriação, o imóvel discriminado no item 1.2, nos termos do Decreto nº 2617, de 19 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 5.174, e faz a presente permuta através desta Escritura na melhor forma da Lei. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** Considerando os laudos de avaliação de propriedade imobiliária juntados aos autos nº 49203951, o valor da chacara particular R\$708.641,92 (setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) e das áreas públicas somadas R\$674.018,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e dezoito reais), gerou-se uma diferença em pecúnia a favor do desapropriado, equivalente a R\$84.623,92 (oitenta e quatro mil e seiscentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), pelo qual foi realizado o encontro de contas fiscais, em que foi abatido pelo Município o valor de R\$69.529,25 (sessenta e nove mil e quinhentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), correspondentes a dívida de IPTU contraída pelo desapropriado, conforme demonstrado pelo relatório de débito fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças. Com a dedução dos débitos existentes do desapropriado foi pago pelo Município de Goiânia o crédito remanescente no valor de R\$15.146,67 (quinze mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo que os R\$52,00 (cinquenta e dois reais) pagos a mais pelo Município correspondem à diferença dos valores dos lotes 25 objeto da primeira negociação, e 26 efetivamente permutado. **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Pela presente escritura as partes firmam a presente permuta, para o efeito de ficar os imóveis em primeiro lugar descritos pertencentes ao segundo permutante, e o imóvel em segundo lugar descrito pertencente ao primeiro permutante, que assim, desde já e por efeito desta escritura, cedem e transferem, como de fato ora cedido e transferido tem uns aos outros, toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre os imóveis ora permutados exerciam, para que deles possam usar, gozar e livremente dispor, prometendo fazer a presente permuta sempre boa, firme e valiosa, dando-se uns aos outros, plena e recíproca quitação e obrigando-se a responder pela evicção de direitos, na forma da lei. Os imóveis, objeto da presente escritura, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais ou pessoais, conforme certidões dos imóveis apresentados, concordando as partes transmitentes em transferi-los, como de fato transferem, recebendo cada um em troca a área especificada, confessando ainda, cada um ter recebido integralmente, conforme valor declarado, para que dela não possa mais reclamar em tempo algum, transferindo-lhe por força desta escritura, a posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre os imóveis até o presente momento, pondo as partes a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, responsabilizando-se pela evicção de direitos. **CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS:** 5.1 - DA ESCRITURA: As despesas decorrentes da outorga desta escritura ficam a cargo do primeiro permutante desapropriante na forma da Lei. 5.2 - DO REGISTRO: As despesas decorrentes do registro imobiliário, referente ao imóvel em segundo lugar descrito ficam a cargo do primeiro permutante desapropriante e as despesas decorrentes do registro imobiliário, referente aos imóveis em primeiro lugar descritos ficam a cargo do segundo permutante desapropriado. **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Foram-me apresentados pela primeira permutante conhecimentos exigidos pela Lei

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



Cartório Silva

Cartório Silva - 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

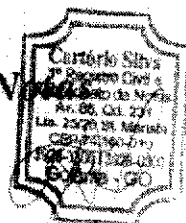
Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista

Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300

Mateus da Silva

Tabelião / Registrador



TRASLADO

Livro 00623-N

Protocolo 0028280

Folhas 046/047

7.433/85, parágrafo 2º, cumulado com o Decreto 93.240/86 e Lei 13.097/15, artigo 54, a saber: a) Certidões Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrangem inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, números 0894.49AB.F0EB.1DC9, emitidas em 15/05/2018, válidas até 11/11/2018; b) Certidões Negativas de Débitos, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás sob os números 19460340, datadas de 23/08/2018, validadores de números 5.555.592.374.862; c) Consultas Nacionais de Indisponibilidade de Bens, datadas de 24/08/2018, onde os resultados são NEGATIVO, cujos Códigos HASH encontram-se no rodapé deste instrumento; d) Certidão de Ônus e Ações onde consta a Inexistência de Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias e Ônus Reais de Quaisquer Natureza, datada de 09/08/2018 e 15/08/2018, com Selos de Autenticidade números 01911804041553160301609, 01911804041553160301610, 01911804041553160301611 e 01911804041553160302067, as quais serão anexadas cópias ao traslado desta. Foram-me apresentados pelo segundo permutante conhecimentos exigidos pela Lei 7.433/85, parágrafo 2º, cumulado com o Decreto 93.240/86 e Lei 13.097/15, artigo 54, a saber: a) Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrangem inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, números D513.365B.88B8.8892, emitidas em 23/08/2018, válidas até 19/02/2019; b) Certidões Negativas de Débitos, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás sob os números 19461084, datadas de 23/08/2018, validadores de números 5.555.655.465.746; c) Consultas Nacionais de Indisponibilidade de Bens, datadas de 24/08/2018, onde os resultados são NEGATIVO, cujos Códigos HASH encontram-se no rodapé deste instrumento; d) Certidão de Ônus e Ações onde consta a Inexistência de Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias e Ônus Reais de Quaisquer Natureza, datada de 15/08/2018, com Selo de Autenticidade número 01911804041553160302028, as quais serão anexadas cópias ao traslado desta. O primeiro permutante e o segundo permutante, na forma do que permite o estabelecido no parágrafo segundo, do artigo primeiro, do Decreto Lei número 93.240, de 09 de setembro de 1.986, que regulamenta a Lei número 7.433, de 18 de dezembro de 1.985 e nos termos do artigo 84, inciso VI, alínea "a" do Provimento n. 01/2015 - Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial - da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, com redação dada pelo Provimento n. 10, de 10/10/2016, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, dispensam a apresentação das Certidões Negativas de Tributos Municipais que incidem sobre os imóveis objetos desta escritura, responsabilizando-se, portanto, por eventuais débitos existentes, assumindo total responsabilidade por esta declaração. Pelos primeiro permutante MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, e pelo segundo permutante VALDOMIRO SOUZA ARAUJO, foi outorgado que autorizam o Oficial Registrador da Serventia de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, a proceder todas e quaisquer averbações que se fizerem necessárias para, posteriormente, efetuar o registro da presente Escritura Pública de Permuta, consoante dispõe os artigos 167, inciso II, artigo 213 e artigo 246, todos da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). O imposto de transmissão será recolhido em tempo hábil pelo segundo permutante, cuja guia de recolhimento e laudo de avaliação deverão ser apensados ao traslado desta escritura quando do momento do Registro no Cartório de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



Cartório Silva

Cartório Silva - 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300
Mateus da Silva
Tabelião / Registrador

TRASLADO

Livro 00623-N

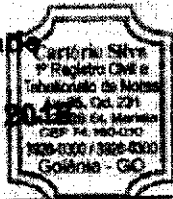
Protocolo 0028280

Folhas 045/050

Imoveis competente, conforme disposição no artigo 1.245, do Código Civil e Acórdão do STJ, Recurso 12.546-0, publicado no Diário Oficial da Justiça da União em 30/11/1992. O primeiro permutante e o segundo permutante foram certificados de que a presente Escritura Pública de Permuta só produzirá efeitos constitutivos após o seu registro na Serventia do Registro de Imoveis desta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, consoante disposto no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro em vigor. **EMITIDA a DOI - Declaração Sobre Operações Imobiliárias**, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, consoante Instrução Normativa nº. 1.112, de 28/12/2010. E, por se acharem justas e contratadas, solicitaram-me que lavrassem a presente Escritura Pública de Compra e Venda que, sendo-lhes lida em voz alta e tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, aceitaram, outorgaram, contrataram e assinaram, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. A assinatura do **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, a seu pedido, foi colhida mediante diligência. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF/CNPJ: 01.612.092/0001-23, HASH de nº. 0424.2f32.d2c5.4919.2b6f.34b8.4b46.8e3b.fafc.2baa, no dia 24/08/2018, às 14:40hs, onde o resultado é Negativa; CPF/CNPJ: 423.564.901-91, HASH de nº. 5e38.59fa.d4eb.d9cc.108c.e5ff.0fa7.c0f2.9d7f.b8a2, no dia 24/08/2018, às 14:41hs, onde o resultado é Negativa. Eu, (a.), Camila Silva de Andrade, Auxiliar de Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Valéria Faria Barbosa, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$4.247,10; Taxa Judiciária: R\$377,78; Fundos Estaduais: R\$1.656,36, ISS: R\$212,35. Goiânia-GO, 24 de agosto de 2018. (aa.) **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, IRIS REZENDE MACHADO, Prefeito da Outorgante. **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES, Advogado da Outorgante. **VALDOMIRO SOUZA ARAUJO**, Outorgado. Bel. Valéria Faria Barbosa, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Bel. Anderson Peres de Moraes, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste da Verdade

Goiânia-GO, 24 de agosto de 2018



Bel. Anderson Peres de Moraes
Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
01971503101545082200032
consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>